



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001076393 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0763/93-7 DE 21/10/93

PROMOVENTE : VEREADOR

COSME LOPES

EMENTA :

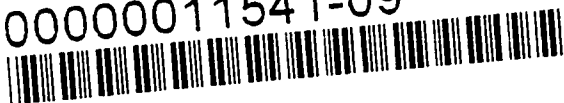
DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PELÍCULA PLÁSTICA TÉRMICA SOBRE OS VIDROS DOS ÔNIBUS QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:52:13

00000011541-09



ARQUIVADO EM

02/02/94

CHIEF DE SEÇÃO
CHIEF DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
no	763	de 1993

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<i>COMISSÃO DE VIGILÂNCIA</i>
<i>POLÍCIA URBANA, MÉRITO, M. G. S.</i>
<i>ATIVIDADE ECONÔMICA</i>
<i>FINANÇAS E CONTABILIDADE</i>
21 OUT 1993
PR

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0763/93-7

Dispõe sobre a aplicação de película plástica térmica sobre os vidros dos ônibus que circulam no município.

PR *[assinatura]* Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os ônibus que circulam no município de São Paulo devem possuir películas plásticas térmicas nos vidros laterais e traseiros como medida de diminuição da temperatura no interior dos mesmos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1993.

[assinatura]
COSME LOPES
VEREADOR

GVCL/vms.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	763	de 1991

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo dar melhores condições aos passageiros de ônibus na Capital, onde vivemos num País Tropical.

Comprovadamente, a aplicação da película / plástica térmica reduz a infiltração dos raios solares, diminuindo conseqüente e consideravelmente a temperatura dentro dos mesmos.

Tal utilização é corriqueira em vários lugares da Europa e Estados Unidos.

Na época do verão, vemos os usuários dos coletivos castigados a suportar, expostos que ficam, diretamente à ação dos raios solares.

Com a adoção de tal medida, indubitavelmente, diminuiremos a temperatura dos coletivos transportando de forma / mais humana os cidadãos usuários de tais conduções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 763 de 1993 26, 10, 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto nada consta:
Em 26-10-93

Adelina
Adelina Cleone

A Com. de Const. e Justiça

27, 10, 93

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Amílcar Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de outubro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 16.11.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

4	do
763	de 1993
O funcionário	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/11/93

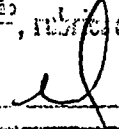
Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO P. J.
SEGUE, Juana Assinatura para o registro, rubrica do sob
folha n. 5 / 1711 93 (1) 



P.

PARECER
1815/93

Municipal de

Processo n.º	5	do proc.
N.º	763	de 1993
Funcionário	<i>Paulo</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 763/93.

O nobre Vereador Cosme Lopes apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a aplicação de película plástica térmica sobre os vidros dos ônibus que circulam no Município.

Muito embora os elevados propósitos do ilustre autor, a propositura não deve prosperar pois fere dispositivos legais.

Com efeito, o sistema de transporte coletivo urbano constitui serviço público municipal. Por se tratar de serviço público, a iniciativa de propor projetos de lei sobre a matéria é privativa do Sr. Prefeito, consoante dispõe o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, em nosso Município o sistema municipal de transportes é gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT (Lei nº 11.037/91), que o faz através de contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC.

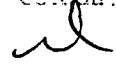
Assim, cabe à SMT fixar as normas relativas às características dos veículos que integram o sistema de transporte coletivo municipal, através de regulamento.

Diante do exposto, somos

Pela Ilegalidade.

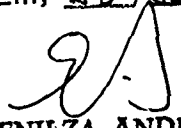
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/93.

b.mepc

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 19 nov / 1993
página 36 coluna 1ª
conferido: 

A A.T.M.

Em, 19/11/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 6 do proc.
n.º 763 de 19 93
o funcionário

São Paulo, 22 de novembro de 19 93

MEMORANDO nº 010/93 ATM

Ao nobre Ver. Cosme Lopes

O PL 763/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

P/ Cosme Lopes
COSME LOPES
Vereador

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>22/11</u> / <u>93</u>
às <u>17:45</u> horas

LAZAR AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Câmara
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-763 93

de 19.....

(a).....

- 07 -
Blancini

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

02/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 7 fls.

Arquivo em 03.02.94

O Func.º

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

CASA DO POVO - PAVILHÃO 12

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....